



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a seleção de conselheiros (as) representantes da sociedade civil para a composição de mandato de gestão do conselho Estadual de Fomento e Colaboração – Confoco-MG.

O **PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 48.635, de 19 de junho de 2023, torna público o presente Edital, instituído com vistas à seleção de representantes de organizações da sociedade civil e redes de articulação de organizações da sociedade civil com atuação no estado de Minas Gerais para a composição de mandato de gestão do **CONSELHO ESTADUAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO – Confoco-MG**, em cumprimento ao disposto no §2º, art. 15 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no §3º, art. 14 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017.

O **Confoco-MG**, instituído pelo art. 13 do Decreto nº 47.132, de 2017, constitui-se de órgão colegiado de natureza paritária, consultiva e propositiva, integrante da estrutura da Segov, que tem por finalidade sugerir, apoiar e acompanhar as políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de fomento e colaboração estabelecidas entre organizações da sociedade civil e órgãos e entidades estaduais.



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo regido pelo presente Edital tem por finalidade a seleção de conselheiros (as) representantes da sociedade civil para composição de mandato de gestão do Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - Confoco-MG, nos termos dos arts. 13 e 14 do Decreto nº 47.132, de 2017.
- 1.2. Para os fins deste Edital, considera-se:
 - a) Organização da sociedade civil: Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas (*alínea "a", inciso I, art. 2º, Decreto nº 47.132, de 2017*);
 - b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social (*alínea "b", inciso I, art. 2º, Decreto nº 47.132, de 2017*);
 - c) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos (*alínea "c", inciso I, art. 2º, Decreto nº 47.132, de 2017*).
 - d) Rede de articulação de OSCs: qualquer iniciativa coletiva sem finalidade lucrativa, independente de constituição formal, desde que atendidos os requisitos indicados neste Edital.
- 1.3. O Confoco-MG será composto por 28 (vinte e oito) representantes que exercerão a função de Conselheiros de Fomento e Colaboração, sendo 14



(quatorze) conselheiros titulares e 14 (quatorze) conselheiros suplentes.
(*Incisos I e II, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).

- 1.4. As reuniões do Confoco-MG poderão contar com a participação de 05 (cinco) convidados permanentes indicados pelas instituições que representam: (*Inciso III, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*):
 - a) Da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
 - b) Do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público de Minas Gerais – Caots;
 - c) Da Comissão de Direito das Parcerias Intersetoriais e Organizações da Sociedade Civil da OAB – Seção Minas Gerais;
 - d) Grupo de Estudos Técnicos – GET do Terceiro Setor do conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG;
 - e) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

- 1.5. A composição de conselheiros titulares e suplentes do Confoco-MG será paritária entre a administração pública do Poder Executivo do estado de Minas Gerais e a sociedade civil, sendo 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes representantes da administração pública e 07 (sete) conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes representantes da sociedade civil (*Incisos I e II, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).

- 1.6. A presidência do Confoco-MG será exercida pelo conselheiro titular representante da Segov ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente (*alínea “a”, inciso I, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).

- 1.7. A Secretaria Executiva do Confoco-MG será exercida pela Segov. (*§9º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).

- 1.8. Os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes representantes da administração pública do Poder Executivo do estado de Minas Gerais serão indicados pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos estaduais, e designados em ato do Secretário de Estado de Governo: (*inciso I, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*):
 - a) Secretaria de Estado de Governo – Segov;



- b) Controladoria-geral do Estado – CGE;
 - c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa;
 - d) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;
 - e) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp;
 - f) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult;
 - g) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.
- 1.9.** A representação da sociedade civil no Confoco-MG será exercida por membros de OSCs e redes de articulação de OSCs, com atuação no estado de Minas Gerais, selecionados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos no presente Edital, até a aprovação do Regimento Interno do Confoco-MG (*inciso II, caput, e §3º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).
- 1.10.** Terão direito a voto nas deliberações do Confoco-MG os (as) conselheiros (as) titulares e suplentes representantes da Administração Pública do Poder Executivo estadual e da sociedade civil (*§5º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).
- 1.11.** Após a aprovação do Regimento Interno do Confoco-MG, a seleção de conselheiros representantes da sociedade civil e a organização do conselho serão definidas e realizadas conforme normas de organização interna nele determinados, observado o Decreto nº 47.132, de 2017, e Lei Federal nº 13.019, de 2014 (*inciso II, caput, e §3º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).
- 1.12.** A função de Conselheiro de Fomento e Colaboração e a participação no Confoco-MG será considerada prestação de serviço público não remunerado (*§8º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).
- 1.13.** Para o cumprimento de suas competências, o Confoco-MG contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Segov (*§11, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017*).
- 1.14.** Até a aprovação do Regimento Interno do Confoco-MG, a estrutura do conselho observará a seguinte organização:



- a) Presidência;
 - b) Plenário;
 - c) Comissões Técnicas;
 - d) Secretaria Executiva.
- 1.15.** Competirá à presidência do Confoco-MG a liderança dos trabalhos do colegiado, bem como a supervisão, a orientação e a avaliação das atividades realizadas.
- 1.16.** Competirá ao Plenário do Confoco-MG o exercício das seguintes competências:
- a) Apreciar as matérias que lhe sejam submetidas;
 - b) Deliberar sobre os atos do Presidente do Confoco-MG, quando praticados ad referendum;
 - c) Aprovar a criação e a dissolução de Comissões Técnicas;
 - d) Aprovar o Regimento Interno e demais documentos de organização interna do Confoco-MG, bem como proceder suas alterações.
- 1.17.** Competirá às Comissões Técnicas a realização de estudos, pesquisas, análises e proposições, em suas respectivas áreas.
- 1.18.** Competirá à Secretaria Executiva o apoio logístico e administrativo necessário à realização das atividades do Confoco-MG, bem como a compatibilização e a coordenação das atividades do conselho.
- 1.19.** O Confoco-MG poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sempre que julgar necessário, além de representantes de conselhos setoriais de políticas públicas (§7º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017).
- 1.20.** O mandato dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes, bem como dos convidados permanentes, será de 02 (dois) anos, contados da publicação do ato que instituiu a designação dos representantes, autorizada sua recondução, observado o item 1.21. deste Edital (§6º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017).



1.21. Os procedimentos relativos à recondução de mandato de conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil deverão ser definidos no Regimento Interno do Confoco-MG, sendo vedada sua realização até a aprovação desse documento.

2. ETAPAS

2.1. O processo de seleção dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes representantes da sociedade civil para composição do Confoco-MG compreenderá as seguintes etapas:

- a) Abertura das inscrições de candidaturas;
- b) Reunião online para orientações sobre o Edital;
- c) Análise e classificação das inscrições recebidas;
- d) Divulgação da lista preliminar de classificação;
- e) Abertura de prazo para comunicação de desistência de representação no Confoco-MG;
- f) Publicação de nova lista preliminar de classificação, após o prazo para comunicação de desistência de representação no Confoco-MG;
- g) Abertura de prazo para interposição de recurso acerca da classificação preliminar publicada;
- h) Análise e publicação das decisões acerca dos recursos apresentados;
- i) Publicação da Homologação do Resultado Final do processo seletivo;
- j) Designação dos (as) conselheiros (as);
- k) Publicação da lista de conselheiros titulares e suplentes designados e empossados para o exercício do mandato de conselheiro do Confoco-MG.

2.2. Caso as propostas habilitadas e classificadas não preencham o número de vagas disponíveis para a composição de conselheiros representantes da sociedade civil no Confoco-MG, a Segov poderá adotar as seguintes providências:

- a) Realizar novo processo seletivo destinado exclusivamente ao preenchimento das vagas remanescentes, nos termos do presente Edital, sendo dispensada a



realização de nova consulta pública para publicação do novo Edital definitivo;
ou

- b) Convidar OSCs ou redes de articulação de OSCs que possuem atuação no estado de Minas Gerais e que atendam aos requisitos de habilitação.
- 2.3. Na hipótese de realização de novo processo seletivo destinado exclusivamente ao preenchimento das vagas remanescentes, a Segov promoverá a publicação de novo Edital de seleção, que deverá preservar as disposições previstas no presente Edital, exceto no que se refere à prazos e número de vagas a serem preenchidas, que deverão ser adequados de acordo com a demanda identificada.
- 2.4. Havendo decisão pela não realização de novo processo seletivo, a Segov deverá promover a publicação de justificativa da escolha das organizações convidadas nos mesmos locais em que se deram as divulgações relacionadas ao processo de seleção de que trata este Edital.

3. PRAZOS

- 3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do dia útil subsequente à publicação deste Edital para o recebimento das inscrições.
- 3.2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no item 3.1 para análise das inscrições, classificação e publicação do resultado preliminar da seleção.
- 3.3. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do dia útil subsequente ao término do prazo de que trata o item 3.2 para comunicação de desistência de representação das organizações selecionadas.
- 3.4. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do dia útil subsequente ao término do prazo de que trata o item 3.3 para a publicação de nova lista de classificação preliminar.



- 3.5.** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos contados do dia útil subsequente ao término do prazo de que trata o item 3.4 para a interposição de recurso acerca do resultado preliminar da seleção.
- 3.6.** A análise e decisão dos recursos apresentados deverá ser realizada pela Segov em até 15 (quinze) dias corridos contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no item 3.5.
- 3.7.** O resultado definitivo da seleção será divulgado em até 05 (cinco) dias contados do dia útil subsequente ao término do prazo para o recebimento de interposição de recurso ou, quando for o caso, para a análise e decisão acerca dos recursos apresentados.
- 3.8.** Divulgado o resultado definitivo da seleção, os 07 (sete) primeiros colocados na lista de classificação serão notificados em até dez dias corridos para a adoção dos procedimentos de nomeação e posse.
- 3.9.** A Segov promoverá a publicação da relação dos (as) conselheiros (as) empossados (as) para a composição de mandato do Confoco-MG em até 05 (cinco) dias corridos contados do dia útil subsequente à publicação da designação, que será formalizada em ato do Secretário de Estado de Governo.
- 3.10.** Os prazos previstos nos itens 3.1 a 3.9 poderão ser prorrogados por igual período mediante justificativa devidamente fundamentada pela Segov, que deverá ser publicada nos mesmos locais em que se deu a divulgação do presente Edital.
- 3.11.** Os procedimentos para designação e posse dos conselheiros deverão ser adotados dentro dos prazos estabelecidos nas notificações realizadas pela Segov, por intermédio da Comissão de Seleção, sob pena de perda de direito à ocupação da vaga.
- 3.12.** Excepcionalmente, observada a conveniência e oportunidade da Segov, a OSC selecionada poderá solicitar a prorrogação do prazo para a adoção dos



procedimentos para a designação dos conselheiros titular e suplente mediante justificativa devidamente fundamentada, e desde que a solicitação para prorrogação seja realizada dentro do prazo estabelecido na notificação.

- 3.13. Quando for autorizada, a prorrogação para adoção dos procedimentos de designação dos conselheiros será limitada à metade do prazo inicialmente estabelecido na notificação inicialmente encaminhada.
- 3.14. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do dia útil subsequente à divulgação do resultado definitivo para comunicação de desistência de ocupação da vaga de conselheiro titular ou suplente.
- 3.15. A comunicação de desistência deverá ser comunicada à Segov em formulário específico.

4. COMUNICAÇÕES E DIVULGAÇÕES

- 4.1. Serão realizadas integralmente em ambiente virtual (www.sigconsaida.mg.gov.br e www.jornalminasgerais.mg.gov.br):
 - a) A publicação do presente Edital, bem como eventuais alterações que se fizerem necessárias;
 - b) A divulgação de eventuais justificativas para alterações no Edital, aceite ou recusa de recursos apresentados, prorrogação de prazos e quaisquer outras divulgações relacionadas ao processo seletivo de que trata o presente Edital
 - c) A divulgação do resultado preliminar e definitivo do processo seletivo de que trata o presente Edital;
 - d) A publicação da homologação do resultado definitivo do processo seletivo de que trata o presente Edital.
- 4.2. Eventuais notificações serão realizadas pela Segov, por intermédio da Comissão de Seleção, através do e-mail confoco@governo.mg.gov.br.



- 4.3. Eventuais comunicações realizadas pela OSC ou Redes de Articulações de OSCs direcionadas à assuntos pertinentes ao presente Edital deverão ser encaminhados à Segov através do e-mail confoco@governo.mg.gov.br.

5. INSCRIÇÕES

- 5.1. Poderão inscrever-se para o processo seletivo de que trata este Edital:
- OSCs com atuação no estado de Minas Gerais e que possuem, no mínimo, 02 (dois) anos de existência ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Redes de Articulação de OSCs com atuação no estado de Minas Gerais que possuem, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência.
- 5.2. A inscrição deverá ser realizada pela OSC ou Rede de Articulação de OSCs uma única vez, com a indicação de 01 (um) candidato a ocupação da titularidade e 01 (um) candidato a ocupação da suplência.
- 5.3. Caso haja envio de mais de uma inscrição pela OSC ou Rede de Articulação de OSC, será considerada a que for encaminhada primeiro.
- 5.4. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Convênios de Saída e Parcerias do Estado de Minas Gerais – www.sigconsaida.mg.gov.br, mediante o preenchimento e envio de Manifestação de Interesse.
- 5.5. A Manifestação de Interesse será composta dos seguintes documentos e informações:
- Dados da OSC ou Rede de Articulação de OSCs;
 - Documentos que comprovem a existência da OSC ou da Rede de Articulação de OSCs;
 - Dados do (a) dirigente da OSC ou, na ausência deste (a), da liderança equivalente da Rede de Articulação de OSCs;
 - Indicação dos (as) candidatos (as) à conselheiros (as) titular e suplente vinculado à OSC ou Rede de Articulação de OSCs;
 - Carta de Intenções;



- f) Comprovação de experiência da OSC ou Rede de Articulação de OSCs;
 - g) Comprovação de experiência do (as) candidato (as) à conselheiro (as) titular e suplente da OSC ou Rede de Articulação de OSCs.
 - h) Declaração de que a OSC ou Rede de Articulação de OSCs não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Poder Executivo do estado de Minas Gerais, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - i) Declaração de que o (a) candidato (a) não exerce mandato eletivo ou cargo na administração pública de quaisquer esferas de governo municipal, estadual, distrital ou federal;
 - j) Declaração de que o (a) candidato (a) não é cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, de agentes públicos vinculados aos órgãos estaduais com representação no Confoco-MG;
 - k) Declaração de ciência referente aos dispositivos, obrigações e responsabilidades elencadas no presente Edital.
- 5.6. Será exigido que os (as) candidatos (as) a conselheiros titular e suplente indicados pelas OSCs selecionadas possuam residência fixa no território de Minas Gerais.
- 5.7. Será exigido que a OSC possua sede no território de Minas Gerais.
- 5.8. Caso a OSC seja filial, será exigido que a filial esteja situada no território de Minas Gerais.
- 5.9. A Carta de Intenções deverá contemplar informações sobre a aproximação da OSC ou Rede de Articulação de OSCs e do (a) candidato (a) a conselheiro (a) com a temática do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil em consonância com as comprovações de experiência apresentadas, bem como um breve relato de expectativas relativas à sua atuação para o fortalecimento da política de fomento e colaboração no âmbito de atuação no Confoco-MG.
- 5.10. A comprovação de experiência da OSC ou Rede de Articulação de OSCs:



- a) Se destinará à demonstração da atuação da OSC ou Rede de Articulação de OSCs na formulação, execução e/ou avaliação de políticas públicas, gestão de parcerias ou em espaços de participação e controle social.
 - b) Poderá ser realizada mediante a apresentação de relatórios, cópia de instrumentos de parcerias, contratos, acordos e instrumentos congêneres firmados com instituições públicas ou privadas para a consecução das suas finalidades sociais, notícia vinculada em mídia estadual ou local, cartilhas, cartazes, folder de eventos, publicações científicas, periódicos, demonstrativos de promoção de seminários e eventos, prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC ou Rede de Articulação de OSCs em razão das suas atividades ou quaisquer outros documentos que comprovem a experiência da organização ou da rede.
- 5.11.** A comprovação de experiência do (a) candidato (a) à conselheiro (a):
- a) Se destinará à demonstração da atuação do candidato (a) à conselheiro em espaços de participação e controle social, bem como na formulação, execução e/ou avaliação de políticas públicas e gestão de parcerias e outros acordos de interesse social.
 - b) Poderá ser realizada mediante a apresentação de currículo profissional ou acadêmico (Lattes), certificados, declarações de participação em conselhos de políticas públicas, cartas de recomendação, publicações científicas e quaisquer outros documentos que comprovem a experiência do (a) candidato (a) à conselheiro (a).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1.** A seleção de que trata este Edital será realizada por Comissão de Seleção destinada a processar e julgar as inscrições recebidas.
- 6.2.** A Comissão de Seleção será composta de 05 (cinco) agentes públicos (as) titulares e pelo menos 01 (um) suplente vinculados (as) à Segov, assegurada a participação de pelo menos um (a) servidor (a) ocupante de cargo efetivo ou permanente do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo estadual.



- 6.3. A Comissão de Seleção será instituída em ato do Secretário de Estado de Governo e publicado no Diário Oficial do Estado (www.jornalminasgerais.mg.gov.br).
- 6.4. Os (as) agentes públicos (as) da Comissão de Seleção poderão participar simultaneamente de outras comissões da Secretaria de Estado de Governo.
- 6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar apoio de assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.
- 6.6. O (a) agente público (a) designado para a Comissão de Seleção deverá se declarar impedido (a) de participar do processo de seleção de que trata este Edital, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos 02 (dois) anos, com alguma das OSCs ou Redes de Articulação de OSCs em disputa, tais como:
- a) Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC ou Rede de Articulação de OSCs participante do processo seletivo;
 - b) Ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC ou Rede de Articulação de OSCs participante do processo seletivo;
 - c) Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
 - d) Ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
 - e) Ter interesse direto ou indireto na representação de OSC ou Rede de Articulação de OSC participante do processo seletivo;
 - f) Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.
- 6.7. O (a) agente público (a) que figurar na hipótese do item 7.6. deverá registrar seu impedimento ao Secretário de Estado de Governo ou autoridade por ele delegada, que providenciará sua substituição.

7. HABILITAÇÃO



- 7.1.** Será considerada habilitada a OSC ou Rede de Articulação de OSCs, bem como seus respectivos candidatos (a) à conselheiros (as) indicados (as), que atenderem às exigências deste Edital.
- 7.2.** Será considerada inabilitada, com consequente exclusão do processo de seleção de que trata este Edital a OSC ou Rede de Articulação de OSCs que:
- a)** Não comprovar o atendimento do requisito mínimo de existência, sendo 02 (dois) anos para OSC e 05 (cinco) anos para Rede de Articulação de OSCs;
 - b)** Não possuir sede ou filial no território do estado de Minas Gerais;
 - c)** Não possuir ou não comprovar a realização das suas finalidades sociais no território de Minas Gerais;
 - d)** Não apresentar os documentos, informações e declarações exigidos no item 6;
 - e)** Tiver como dirigente ou, no caso de Rede de Articulação de OSCs, liderança equivalente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Poder Executivo do estado de Minas Gerais, estendendo-se aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - f)** Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não estiver autorizada a funcionar no território nacional.
- 7.3.** Será considerado (a) inabilitado (a), com consequente exclusão do processo seletivo de que trata este Edital, o (a) candidato (a) à conselheiro (a) titular ou suplente que:
- a)** Não residir no território de Minas Gerais
 - b)** Não apresentar os documentos, informações e declarações exigidos no item 6.
- 7.4.** Na hipótese de inabilitação de (a) candidato (a) a conselheiro (a) titular e/ou suplente, a OSC ou Rede de Articulação de OSCs, desde que devidamente habilitada, será notificada para realização de indicação de outro (a) conselheiro (a), sob pena de exclusão da OSC ou Rede participante do processo seletivo de que trata este Edital na ausência de retorno da notificação.



7.5. O prazo de que trata o item 8.4. será definido no ato da notificação, e não poderá ser prorrogado.

8. CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO

8.1. As inscrições das OSCs e Redes de Articulação de OSCs habilitadas serão valoradas de acordo com os critérios previstos neste Edital, observada a pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

8.2. Para a valoração das inscrições, serão avaliados os documentos e informações exigidos com vistas à comprovação de experiência de que tratam os itens 6.9 e 6.10 deste Edital.

8.3. Tabela de critérios de valoração

Critério		Detalhamento	Pontuação
I	Participação na formulação, implementação, monitoramento e/ou avaliação de políticas públicas sociais, com ou sem colaboração da administração pública.	Comprovação de projeto ou atividade executado em parceria com a administração pública do Poder Executivo do estado de Minas Gerais	0,40 por projeto ou atividade até o limite de 2,00
		Comprovação de projeto ou atividade executado em parceria com outros entes federados (municípios, estados - exceto Minas Gerais -, União e Distrito Federal)	0,20 por projeto ou atividade até o limite de 1,00
		Comprovação de projeto ou atividade executado sem qualquer parceria com a administração pública	0,10 por projeto ou atividade até o limite de 0,50
Pontuação máxima atribuída no critério I			3,50
II	Aproximação com a agenda instituída pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC	Realização de eventos, seminários, qualificações e programações similares voltados ao fortalecimento da agenda do MROSC	0,20 por programação até o limite de 1,00
		Produção de livros, manuais, cartilhas, artigos, notas técnicas, podcasts, entrevistas, documentários, entrevistas e conteúdos similares	0,25 por programação até o limite de 1,25



		sobre temas relacionados à agenda do MROSC	
		Participação em eventos, seminários, qualificações e programações similares voltados ao fortalecimento da agenda do MROSC	0,05 por certificado de participação até o limite de 0,25
Pontuação máxima atribuída no critério II			2,50
III	Experiência do (a) candidato (a) na participação de conselhos de políticas públicas.	Participação como conselheiro (a) titular de Conselho de Fomento ou Colaboração de outros entes federados	1,00 por participação até o limite de 2,00
		Participação como conselheiro (a) suplente de Conselho de Fomento e Colaboração de outros entes federados	0,50 por participação até o limite de 1,00
		Participação como conselheiro (a) titular de conselhos de políticas públicas setoriais	0,15 por participação até o limite de 0,60
		Participação como conselheiro (a) suplente de conselhos de políticas públicas setoriais	0,10 por participação até o limite de 0,40
Pontuação máxima atribuída no critério III			4,00
Pontuação máxima total			10,00

9. CLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** A Segov, por intermédio da Comissão de Seleção, promoverá a publicação da lista de classificação preliminar e final do processo de seleção de que trata este Edital.
- 9.2.** As listas de classificação divulgadas serão compostas de, no mínimo, 10 (dez) vagas, sendo:
- a)** As 07 (sete) primeiras destinadas à indicação das OSCs ou Redes de Articulação de OSCs mais bem colocadas; e
 - b)** As 03 (três) últimas ou, na hipótese do item 10.3, as subsequentes, destinadas ao cadastro de reserva.



- 9.3.** Será facultado à Segov a ampliação do número de vagas destinadas ao cadastro de reserva, considerando o volume de candidatos que participarem do processo de seleção previsto neste Edital.
- 9.4.** Na hipótese de ampliação do número de vagas destinadas ao cadastro de reserva, as listas de classificação preliminar e final deverão ser divulgadas considerando a totalidade do número de vagas destinadas ao cadastro de reserva.
- 9.5.** Na hipótese de empate do resultado preliminar ou final, terá preferência a OSC ou Rede de Articulação de OSCs que, na seguinte ordem:
- a)** Comprovar maior experiência na realização de parcerias MROSC com a administração pública do Poder Executivo do estado de Minas Gerais, mensurado a partir do volume de instrumentos celebrados e percentual de aprovação de prestações de contas eventualmente realizadas;
 - b)** Comprovar maior experiência na realização de parcerias MROSC com a administração pública de outros entes federados, mensurado a partir do volume de instrumentos celebrados e percentual de aprovação de prestações de contas eventualmente realizadas;
 - c)** Comprovar maior abrangência de atuação no estado de Minas Gerais, mensurado a partir do alcance territorial das atividades realizadas e volume de beneficiários alcançados por macrorregião;
 - d)** Realizar indicação de candidato (a) com maior tempo de experiência como conselheiro (a) em conselhos de políticas públicas, sendo prioridade aquele que tiver ocupado o cargo de conselheiro (a) em Conselhos de Fomento e Colaboração em funcionamento;
 - e)** Realizar indicação de candidato (a) que, comprovadamente, tiver produzido mais publicações, livros, manuais, cartilhas, artigos, notas técnicas e conteúdos similares relativos ao MROSC;
 - f)** Realizar indicação de candidato (a) a conselheiro (a) que, comprovadamente, tiver participado de mais eventos, cursos, seminários, qualificações, fóruns e programações similares relativos ao MROSC;



- g) Tiver comprovado maior tempo de funcionamento, sendo mensurado, no caso de OSC, considerando o tempo de existência ativa da organização no CNPJ.
- 9.6. Caso persista a situação de empate, a Comissão de Seleção convocará as respectivas organizações para decisão em sorteio.
- 9.7. Perderá o direito a vaga para composição de mandato no Confoco-MG a OSC ou Rede de Articulação de OSCs que desistir da ocupação da vaga ou que não atender aos prazos de notificação para adoção dos procedimentos definidos neste Edital.
- 9.8. Na hipótese de desistência ou perda de direito a vaga no Confoco-MG, a OSC ou Rede de Articulação de OSCs mais bem colocada no cadastro de reserva será convidada para representação no Confoco-MG, devendo indicar um (a) conselheiro (a) titular e um (a) suplente para a ocupação da vaga.
- 9.9. O prazo de que trata o item 10.8 será definido no ato de notificação encaminhado pela Segov, por intermédio da Comissão de Seleção, e não poderá ser prorrogado.

10. DESIGNAÇÃO

- 10.1. A designação dos (as) conselheiros (as) titulares e suplentes representantes da sociedade civil selecionados (as) nos termos deste Edital será formalizada em ato do Secretário de Estado de Governo, assegurada a publicidade da seleção e observado o decreto nº 46.933, de 20 de janeiro de 2016 (§2º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017).

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. A Comissão de Seleção realizará reunião online para orientação sobre o Edital em link disponibilizado no Portal Sigcon-MG-Módulo Saída.



- 11.2.** Casos omissos relativos ao processo de seleção de que trata este Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.
- 11.3.** Caso haja necessidade de prorrogação de prazo para as inscrições, caberá à Comissão de Seleção a definição de novo cronograma de datas.
- 11.4.** Este Edital entra em vigor no dia útil subsequente à data de sua publicação.